LEI Nº 525/GP/95 De, 23 de Maio de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DE 01(UM) ANO, 16(DEZESSEIS) MONITORES DE ENSINO, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01(um) ano, 16(dezesseis) Monitores de Ensino, para prestarem serviços nas escolas da zona rural, conforme relação abaixo:

ESCOLA	C/H	LOCAL
E.M.M. Marechal Cândido Rondon	20 Horas	Pimenta Bueno
E.M.M. Guaporé	40 Horas	Pimenta Bueno
E.M.M. 21 de Abril	20 Horas	Pimenta Bueno
E.M.M. Monte Azul	20 Horas	Parecís
E.M.M. Raimundo Soares	20 Horas	São Felipe
E.M.M. Jânio da Silva Quadros	40+20 Horas	Parecís
E.M.M. Nossa Senhora das Graças	20 Horas	Primavera
E.M.M. União da Vitória	20 Horas	Pimenta Bueno
E.M.M. Águas Claras	20 Horas	Pimenta Bueno
E.M.M. José Alves da Silva	20 Horas	Primavera
E.M.M. Montes Claros	20 Horas	Pimenta Bueno
E.M.M. 21 de Março	20 Horas	Pimenta Bueno
E.M.M. Nova Dimba	20 Horas	Pimenta Bueno
E.M.M. Três Corações	40 Horas	Primavera
E.M.M. Olavo Bilac	40 Horas	Primavera
E.M.M. Abunã	20 Horas	Pimenta Bueno

Art. 2º - Havendo necessidade, o prazo dos contratos poderão ser prorrogados por mais 01(um) ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 23 de Maio de 1995

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL